



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 7.073, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJAÍ - PMT.**

**Art. 1º** No Anexo Único da Lei nº 7.073, de 29 de outubro de 2019, no tópico intitulado “OS 49 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E ITAJAÍ”, ficam excluídos os seguintes objetivos:

- 7. Criar aplicativo turístico municipal
- 8. Ampliar o número de beacons nos atrativos do município.
- 17. Aumentar o apelo ao turismo cultural na cidade
- 18. Fomentar espaços de comercialização de produtos locais
- 19. Promover ações inovadoras ligadas ao esporte
- 25. Implantar pontos de informação turística (CAT) de atendimento personalizado e informatizado com acessibilidade.
- 26. Implantar pontos de informação turística digital (portal mobile, aplicativos, totens)
- 37. Fomentar e estimular a produção artesanal de identidade cultural pesqueira
- 40. Fortalecer a divulgação do turismo sustentável de Itajaí
- 42. Fomentar o desenvolvimento do setor náutico como segmento protagonista do turismo de Itajaí
- 44. Estimular a criação de rotas integradas ao segmento gastronômico e ao setor de música
- 47. Viabilizar juridicamente a implantação do roteiro experiência náutica.

**Art. 2º** No Anexo Único da Lei nº 7.073, de 29 de outubro de 2019, na planilha do item “6 PROPOSIÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJAÍ”, ficam alterados os objetivos 2, 3, 6, 9, 12, 13, 14, 24, 29, 33, 41 e 46, da seguinte forma:

- I - Objetivo Estratégico 2. Melhorar a comunicação com o turista: A prioridade passou de "Alta" para "Muito Alta";
- II - Objetivo Estratégico 3. Fomentar ações sustentáveis com o empresariado: O prazo passou de "2" para "5";
- III - Objetivo Estratégico 6. Realizar estudo de capacidade de carga nas principais praias: O prazo passou de "2" para "5" anos e a prioridade de "Alta" para "Média";
- IV - Objetivo Estratégico 9. Fomentar os CAT's da iniciativa privada: A prioridade passou de "Alta" para "Média";
- V - Objetivo Estratégico 12. Melhorar infraestrutura de acesso à cidade: A prioridade passou de "Alta" para "Baixa";
- VI - Objetivo Estratégico 13. Melhorar a mobilidade urbana: A prioridade passou de "Alta" para "Muito Alta";
- VII - Objetivo Estratégico 14. Ampliar a oferta de banheiros públicos nas praias: A prioridade passou de "Alta" para "Baixa";
- VIII - Objetivo Estratégico 24. Fomentar a viabilização de construção de vias expressas, vias marginais e anel viário no



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



município: Esse objetivo foi incluído como uma iniciativa do Objetivo 13 e deverá ser excluído;

IX - Objetivo Estratégico 29. Fomentar e estimular a captação de eventos de esportes radicais com sede no município catalisando-os como produtos associados ao turismo: Retirar a palavra "Radicais" do texto;

X - Objetivo Estratégico 33. Criar o calendário oficial de eventos culturais e turísticos de Itajaí: O novo texto será: "Criar o Calendário de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos de Itajaí";

XI - Objetivo Estratégico 41. Sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo como desenvolvimento econômico e social: Acrescentar duas iniciativas: "Articular a garantia de recurso público para mais ações do órgão oficial de turismo, inclusive com aumento de orçamento" e "Instituir o programa de turismo nas escolas, como forma de fomentar a importância do turismo nas crianças";

XII - Objetivo Estratégico 46. Aprimorar a qualidade do artesanato local para ampliar a geração de emprego e renda: O prazo passou de "2" para "5" anos e a prioridade de "Alta" para "Média".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de novembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 122/2025

Exmo. Sr.

**Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo excluir e alterar dispositivos do Anexo Único da Lei nº 7.073, de 29 de outubro de 2019, a qual institui o Plano Municipal de Turismo de Itajaí - PMT.

Conforme o art. 1º da referida Lei, a responsabilidade de coordenar as políticas públicas do PMT é de competência do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Desta forma, nas várias reuniões realizadas pelo COMTUR entre os anos de 2022 e 2024, os conselheiros revisaram todos os 49 objetivos estratégicos do Plano Municipal de Turismo, constantes do anexo único da Lei nº 7.073, de 29 de outubro de 2019, resultando nas alterações que fazem parte do Projeto de Lei que ora se apresenta à esta Nobre Casa Legislativa. Assim, certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município